



RECURSO ADMINISTRATIVO

(Inexequibilidade da Proposta – Deságio Excessivo)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
SEBRAE/RJ

REF.: PREGÃO ELETRONICO 45/2025

OBJETO: Registro de Preços de itens, por lotes, para prestação de serviços para desenvolvimento, produção e atualização de conteúdos especializados nos assuntos concernentes à gestão empresarial e Educação Empreendedora, soluções educacionais e objetos de aprendizagem, incluindo atividades de editoração e design instrucional, bem como serviços de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

Recorrente: SKILLCORE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – CNPJ: 34.637.910/0001-00

Recorrida: GAME MIND STUDIOS LTDA – CNPJ 38.011.969/0001-30

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo previsto no edital, razão pela qual deve ser conhecido e regularmente processado.

DOS FATOS

O presente certame, para o Lote 03, possui valor estimado global da ordem de R\$ 18.727.526,40 (dezoito milhões setecentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), conforme orçamento elaborado pela Administração com base em pesquisa de mercado e definição técnica do objeto.

Entretanto, a empresa declarada vencedora apresentou último lance no montante de R\$ 4.700.000,00, (quatro milhões e setecentos mil reais) o que representa redução superior a 75% em relação ao valor estimado da instituição.



Esta diferença expressiva revela desconto absolutamente fora dos padrões de mercado, especialmente considerando a complexidade técnica, intelectual e multidisciplinar do objeto, que envolve, entre outras coisas:

- Criação e Design de Materiais, como elementos 2D, 3D e UI/UX
- Construção de Narrativa e Mecânicas de Jogo
- Programação de Jogos em linguagens diversas apropriadas ao projeto
- Suporte Técnico Especializado
- Desenvolvimento de Aplicativos e Integração com Jogos e outros sistemas
- Modelagem e Animação 3D (personagens, objetos, cenários)
- Integração de APIs e Outros Sistemas (autenticação, métricas, pagamentos etc.)
- Licenciamento da Plataforma com Hospedagem, Suporte e Atualizações

A complexidade do objeto do Edital impõe, necessariamente, uma verificação bem rigorosa da exequibilidade da proposta, sob pena de termo uma contratação temerária e contrária ao interesse institucional.

DO DEVER DE ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

Embora o SEBRAE tenha e adote regulamento próprio para as contratações, é fato que suas licitações devem observar os princípios constitucionais do art. 37 da CF, em especial os princípios da eficiência, economicidade, isonomia, e seleção da proposta mais vantajosa, além do que, estão sujeitas ao controle do Tribunal de Contas da União.

Nesse contexto, a proposta de menor preço não pode ser confundida como a proposta mais vantajosa, ainda mais quando há indícios de inexecuibilidade. O preço inexecuível compromete a execução, a qualidade e a própria finalidade do contrato, podendo causar transtornos futuros.

DO DESÁGIO EXCESSIVO COMO INDÍCIO CONCRETO DE INEXEQUIBILIDADE

A diferença entre o valor estimado de R\$ 18.727.526,40 (dezoito milhões setecentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), e o valor ofertado R\$ 4.700.000,00, (quatro milhões e setecentos mil reais), não é marginal nem justificável por simples eficiência operacional. Temos um desconto extremo, que muito provavelmente compromete a cobertura de custos de pessoal técnico especializado, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, infraestrutura tecnológica, gestão pedagógica e de projetos e demais despesas administrativas. O que coloca em risco a qualidade dos conteúdos entregues, a continuidade da execução, e o cumprimento integral do solicitado no Termo de Referência.



Sabemos que em contratos intelectuais e educacionais, preços excessivamente reduzidos costumam resultar em execução precária dos serviços propostos ou, até mesmo, solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, causando transtornos para os órgãos.

DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento reiterado de que descontos elevados geram presunção relativa de inexecutabilidade; que cabe à Administração exigir comprovação objetiva da viabilidade econômica e exequibilidade; e que, a ausência de diligência configura falha grave na condução do certame, podendo trazer prejuízos futuros.

Esse entendimento alcança os serviços sociais autônomos, inclusive o SEBRAE, que devem zelar pela segurança da contratação e boa gestão dos recursos parafiscais.

Portanto, aceitar proposta com mais de 75% de desconto, sem solicitar diligências para a comprovação técnica e de exequibilidade, pode ser considerado uma afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.

DO ÔNUS DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

É pacífico o entendimento de que a responsabilidade de demonstrar a exequibilidade é do licitante que ofertou o preço extremamente reduzido, e que, justificativas genéricas, tais como, por exemplo, “ganho de escala”, “estrutura própria”, “know-how”, não deveriam ser suficientes para justificar o desconto ofertado, sendo de suma importância que seja apresentada planilha detalhada de custos, com memória de cálculo compatível com o Termo de Referência, e ainda, demonstração de que o preço cobre todos os custos diretos e indiretos da contratação.

DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL E AO INTERESSE INSTITUCIONAL

Conforme já citamos, a eventual contratação por valor inexecutável poderá resultar em inúmeros contratemplos para o SEBRAE, podemos citar alguns como: inadimplemento contratual; queda na qualidade dos conteúdos educacionais; atrasos na entrega; pedidos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro; necessidade de rescisão ou nova contratação.

Tais possíveis consequências podem prejudicar o interesse institucional e a finalidade pública do certame, motivo pelo qual a análise da exequibilidade deveria ser uma medida preventiva e obrigatória, evitando futuras surpresas e atrasos na prestação de serviços.



DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente solicita O conhecimento e provimento do presente recurso; A realização de diligência específica para que a empresa vencedora comprove, de forma técnica e detalhada, a exequibilidade de sua proposta, com a apresentação de planilha analítica de custos e memória de cálculo; solicita a suspensão da homologação e da contratação até a conclusão da análise de exequibilidade; e, caso não seja comprovada a viabilidade econômica, seja feita a desclassificação da proposta, com o regular prosseguimento do certame.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba/PR, 05 de janeiro de 2026.

Thiago Nascimento – Administrador
RG nº 71682897 - CPF nº 058.745.329-00
SKILLCORE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ 34.637.910/0001-00
Rua Carlos Benato, 315, CEP: 82320-440, Curitiba/PR
Contato: 21 96568-0575 / E-mail: comercial@skillcore.pro